

A necessidade de rever o paradigma do acúmulo de cargos, tornando-o o mais abrangente possível, como forma de respeito à cidadania, ao exercício da qualificação conquistada e à maior diversidade.

1. Em pleno século XXI ainda nos resignamos com o tratamento diferenciado entre cidadãos e servidores públicos.
2. Alguns querem fazer parecer natural que membros de uma mesma categoria enfrentem condições de jornada de trabalho desiguais, mas não é.
3. É fundamental que as entidades representativas lutem pela isonomia e equalização das condições de trabalho, tendo como objetivo as condições mais favoráveis vigentes.
4. Nesse sentido, em que pese todas as dificuldades foram obtidos avanços significativos para as carreiras dos servidores e servidoras do PJU. A implantação do NS como requisito de ingresso para todos os cargos foi uma conquista inestimável para todos, pois eleva o patamar de todos e todas, além de refletir o esforço despendido pelos servidores e servidoras para se adaptar à implantação de novas tecnologias e ferramentas de trabalho e as mudanças demográficas e de escolarização pelas quais passa o mundo e o país.
5. Precisamos defender que a remuneração justa do trabalho, sem tanta disparidade, é a única forma de melhorar as condições de sobrevivência dos trabalhadores. Ao mesmo tempo, é preciso que os trabalhadores sejam livres para trabalhar mais se quiserem, exercendo a qualificação que obtiveram no decorrer da vida.
6. Nesse sentido, não faz sentido que apenas algumas categorias possam se valer do “privilegio” de poder acumular cargos públicos, enquanto outras não podem fazê-lo. É preciso prevalecer o entendimento mais abrangente, no qual o que deve prevalecer é o desejo e a qualificação do(a) servidor(a) e se o horário é compatível, e não vincular esse(a) servidor(a) à “falta de sorte” de estar vinculada a um cargo cujo entendimento subjetivo da autoridade não permita usufruir o direito fundamental ao trabalho.
7. É preciso garantir a licitude do acúmulo de cargos para todos(as) os(as) servidores(as) do PJU, através de todas as iniciativas jurídicas e políticas que estiverem ao alcance das entidades representativas, a fim de garantir a cidadania e a isonomia no tratamento para todos.

Airton Carvalho Reis Júnior

Guarulhos, SP

Referências:

https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_12.07.2016/art_37_.asp

PEC 219/2012

Lei Federal 14.456/2022

Decreto Municipal de São Paulo n. ° 35.956, DE 2 DE AGOSTO DE 1954